



Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2.018, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI N.º 11.947/2009 E RESOLUÇÃO FNDE N.º 04/2.015.

O Município de Espírito Santo do Pinhal - SP, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Washington Luiz n.º 275, Jardim das Rosas, Espírito Santo do Pinhal -SP inscrita no CNPJ sob o n.º 45.739.083/0001-73, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor Sergio Del Bianchi Junior, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei n.º 11.947/2009 e na Resolução FNDE n.º 04/2.015, através do Departamento de Administração realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o período de Abril a Agosto de 2.018.

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 02/03/2.018 a 23/03/2.018, às 14:00 (quatorze) horas, na Divisão de Suprimentos (setor de compras e licitações) do Centro Administrativo Municipal, localizado na Av. Washington Luiz n.º 50 – Jardim das Rosas.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM N°	PRODUTO	UND	QUANT	* Preço de Aquisição (R\$)	
				VR UNT	VR TOTAL
1	ALFACE LISA OU CRESPA EXTRA, 18-24 PÉS POR CAIXA	KGS	3.320	R\$ 7,46	R\$ 24.767,20
2	BANANA NANICA EXTRA, EM CAIXAS COM 20 KGS OBS.: DEVERÁ SER ENTREGUE EM 12 LOCAIS	KGS	9.760	R\$ 2,74	R\$ 26.742,40
3	BANANA PRATA DE 1ª QUALIDADE TIPO ESPECIAL EM CAIXAS E EM PENCAS OBS.: DEVERÁ SER ENTREGUE EM 12 LOCAIS	KGS	9.760	R\$ 3,63	R\$ 35.428,80
4	BATATA INGLESA AGATHA ESPECIAL EM SACO COM 50 KGS	KGS	10800	R\$ 3,31	R\$ 35.748,00
5	BETERRABA EXTRA SEM FOLHAS, TAMANHO MÉDIO, SEM BROTO, CORTES OU RACHADURAS, ACONDICIONADA EM CAIXAS	KGS	1040	R\$ 3,04	R\$ 3.161,60
6	CEBOLA AMARELA, ISENTA DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, EM SACO DE 20 KGS.	KGS	3520	R\$ 2,78	R\$ 9.785,60



Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

7	CENOURA EXTRA DE COLHEITA RECENTE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, EM CAIXAS COM 20 KGS	KGS	2.720	R\$ 3,19	R\$ 8.676,80
8	CHICÓRIA EXTRA, 18-24 PÉS POR CAIXA	KGS	1.500	R\$ 7,47	R\$ 11.205,00
9	LIMÃO TAHITI EXTRA, EM SACOS OU CAIXAS DE 20 KGS	KGS	1.728	R\$ 3,28	R\$ 5.667,84
10	MANDIOQUINHA SALSA EXTRA, TAMANHO MÉDIO, EM CAIXA COM APROXIMADAMENTE 20 KGS	KGS	2400	R\$ 4,94	R\$ 11.856,00
11	REPOLHO VERDE EXTRA LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, EM CAIXAS DE 15 A 20KGS	KGS	1360	R\$ 2,17	R\$ 2.951,20
12	SALSA DE 1ª QUALIDADE, EM MAÇO INDUSTRIAL.(APROXIMADAMENTE 2,5 E 2,8 KGS)	KGS	170	R\$ 8,24	R\$ 1.400,80
13	TOMATE EXTRA DE 1ª QUALIDADE, 70% DE MATURAÇÃO EM CAIXA COM 20 KGS	KGS	8.000	R\$ 5,38	R\$ 43.040,00

TOTAL GERAL R\$ 220.431,24

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 4/2.015, Art.29, §3º).

2. FONTE DE RECURSO

02.10.06 – NUTRIÇÃO ESCOLAR

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.306.0019-2.044

3.3.90.30.00.05 – Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE – EJA

Ensino Infantil - PNAEC – Creche

Ensino Infantil - PNAEE - Pré-Escola

Ensino Fundamental - PNAE/MEC

Ensino Médio – PNAEM

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 04/2.015.

3.1. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).



Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I** - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II** - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III** - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- IV** - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I** - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II** - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III** - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- IV** - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I** - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II** - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III** - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV** - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V** - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VI** - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.



Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

VII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo I desta Chamada Pública.

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata em até 02 dias após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 02 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 02 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução 4/2.015 do FNDE.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;



Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma de entrega conforme Anexo III desta Chamada Pública.

7. PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será realizado até 05 (cinco) dias após a última entrega do mês, exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta-corrente dos (as) contratados(as) (conforme § 1º do artigo 2º do Decreto Federal nº. 7.507 de 27 de Junho de 2.011), mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

7.2 - De acordo com a Instrução Normativa Conjunta RFB/STNº N° 1.257, de 08 de Março de 2.012, as Notas Fiscais eletrônicas (NF-e) ou não, deverão serem emitidas em nome do MUNICIPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Centro Administrativo Municipal, situado à Av. Washington Luiz nº. 50, no horário de 9:00h às 15:00h, de segunda a sexta-feira; e através do site www.pinhal.sp.gov.br.



Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

9.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = n° de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

9.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

Espírito Santo do Pinhal, aos 02 dias do mês de março de 2.018.

SERGIO DEL BIANCHI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

ANEXO I **MODELO DE PROJETO DE VENDAS**

PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

I- IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

Identificação da Proposta de Atendimento ao Edital da Chamada Pública nº __/2.018

A – GRUPO FORMAL

1. Nome do Proponente		2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município	5. CEP	
6. Nome representante legal	7. CPF		8. DDD/Fone	
9. Banco	10. Nº. Agência		11. Nº. Conta Corrente	

B - GRUPO INFORMAL

1. Nome Proponente		2. CPF		
3. Endereço		4. Município	5. CEP	
6. Nome da Entidade Articuladora		7. CPF		8. DDD/Fone

C – Fornecedores Participantes (Grupo formal e Informal)

1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº. Agência	5. Nº. Conta Corrente

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade		2. CNPJ	3. Município
---------------------	--	---------	--------------



Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

4. Endereço:				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
				5 - Preço de Aquisição*	
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5.1. Preço Unitário	5.2 Preço Total
					Total Agricultor
					Total Agricultor
Total do projeto					

OBS: * Preço publicado na Chamada Pública nº ___/2.018

Declaro(amos) estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento

Local e Data	Nome do Representante do Grupo formal	Assinatura
Local e Data	Nome(s) do(s) fornecedor(es) do Grupo Informal	Assinatura



Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º ___/2.018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O Município de Espírito Santo do Pinhal, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua _____, n.º _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada neste ato, pelo Sr. _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado _____ (nome do grupo formal) com sede à _____, n.º _____, em _____/UF, inscrita no CNPJ sob n.º _____, ou fornecedores do grupo informal (nomear todos e n.º CPF), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º ___/2.018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, exercício de 2.018, de acordo com a chamada pública n.º ___/2.018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O(S) CONTRATADO(S) se compromete(m) a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:



Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário -MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

A entrega dos gêneros alimentícios será conforme o Cronograma de Entrega estabelecido no **Anexo III** da Chamada Pública n°. ____/2.018.

a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º ____/2.018.

b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:



Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: _____ PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR -PNAE

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:



Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;



Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º __/2.017, pela Resolução CD/FNDE n.º 4, de 02/04/2015, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-simile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:



Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até o dia ___/___/___.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

Em conformidade com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado como gestora deste contrato, a sra. _____, portadora do R.G.nº _____.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

É competente o Foro da Comarca de Espírito Santo do Pinhal/SP para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Contratante

Contratado

(Agricultores Familiares no caso de grupo informal)

Gestor do Contrato

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.



Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

ANEXO III – CRONOGRAMA DE ENTREGA

PRODUTO	DATAS	QUANT
ALFACE	02/04/2018	200
	09/04/2018	200
	16/04/2018	200
	23/04/2018	200
	07/05/2018	200
	14/05/2018	200
	21/05/2018	200
	04/06/2018	200
	11/06/2018	200
	18/06/2018	200
	25/06/2018	200
	02/07/2018	30
	09/07/2018	30
	16/07/2018	30
	23/07/2018	30
	30/07/2018	200
	06/08/2018	200
	13/08/2018	200
	20/08/2018	200
	27/08/2018	200
TOTAL		3320

PRODUTO	DATAS	QUANT
CHICÓ- RIA	02/04/2018	90
	09/04/2018	90
	16/04/2018	90
	23/04/2018	90
	07/05/2018	90
	14/05/2018	90
	21/05/2018	90
	04/06/2018	90
	11/06/2018	90
	18/06/2018	90
	25/06/2018	90
	02/07/2018	15
	09/07/2018	15
	16/07/2018	15
	23/07/2018	15
	30/07/2018	90
	06/08/2018	90
	13/08/2018	90
	20/08/2018	90
	27/08/2018	90
TOTAL		1500



Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

PRODUTO	DATAS	QUANT
SALSA EM MAÇO INDUS- TRIAL	02/04/2018	10
	09/04/2018	10
	16/04/2018	10
	23/04/2018	10
	07/05/2018	10
	14/05/2018	10
	21/05/2018	10
	04/06/2018	10
	11/06/2018	10
	18/06/2018	10
	25/06/2018	10
	02/07/2018	2,5
	09/07/2018	2,5
	16/07/2018	2,5
	23/07/2018	2,5
	30/07/2018	10
	06/08/2018	10
	13/08/2018	10
	20/08/2018	10
	27/08/2018	10
TOTAL	170	

BANA- NA NANI- CA	09/04/18	1200	
	23/04/18	1200	
	14/05/18	1200	
	04/06/18	1200	
	18/06/18	1200	
	02/07/18	80	
	16/07/18	80	
	30/07/18	1200	
	13/08/18	1200	
	27/08/18	1200	
	TOTAL	9760	
	BANANA PRATA	02/04/18	1200
		16/04/18	1200
07/05/18		1200	
21/05/18		1200	
11/06/18		1200	
25/06/18		1200	
09/07/18		80	
23/07/18		80	
06/08/18		1200	
20/08/18		1200	
TOTAL	9760		

PRODUTO	DATAS	QUANT
---------	-------	-------

PRODUTO	DATAS	QUANT
---------	-------	-------



Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

BATATA	02/04/2018	650
	09/04/2018	650
	16/04/2018	650
	23/04/2018	650
	07/05/2018	650
	14/05/2018	650
	21/05/2018	650
	04/06/2018	650
	11/06/2018	650
	18/06/2018	650
	25/06/2018	650
	02/07/2018	100
	09/07/2018	100
	16/07/2018	100
	23/07/2018	100
	30/07/2018	650
	09/08/2018	650
	13/08/2018	650
	20/08/2018	650
	27/08/2018	650
	TOTAL	10800

REPOLHO	02/04/2018	80
	09/04/2018	80
	16/04/2018	80
	23/04/2018	80
	07/05/2018	80
	14/05/2018	80
	21/05/2018	80
	04/06/2018	80
	11/06/2018	80
	18/06/2018	80
	25/06/2018	80
	02/07/2018	20
	09/07/2018	20
	16/07/2018	20
	23/07/2018	20
	30/07/2018	80
	09/08/2018	80
	13/08/2018	80
	20/08/2018	80
	27/08/2018	80
	TOTAL	1360

PRODUTO	DATAS	QUANT
CENOURA	02/04/2018	160
	09/04/2018	160

PRODUTO	DATAS	QUANT
TOMATE	02/04/2018	480
	09/04/2018	480



Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

16/04/2018	160
23/04/2018	160
07/05/2018	160
14/05/2018	160
21/05/2018	160
04/06/2018	160
11/06/2018	160
18/06/2018	160
25/06/2018	160
02/07/2018	40
09/07/2018	40
16/07/2018	40
23/07/2018	40
30/07/2018	160
09/08/2018	160
13/08/2018	160
20/08/2018	160
27/08/2018	160
TOTAL	2720

16/04/2018	480
23/04/2018	480
07/05/2018	480
14/05/2018	480
21/05/2018	480
04/06/2018	480
11/06/2018	480
18/06/2018	480
25/06/2018	480
02/07/2018	80
09/07/2018	80
16/07/2018	80
23/07/2018	80
30/07/2018	480
09/08/2018	480
13/08/2018	480
20/08/2018	480
27/08/2018	480
TOTAL	8000

PRODUTO	DATAS	QUANT
BETERRABA	02/04/2018	60
	09/04/2018	60
	16/04/2018	60
	23/04/2018	60

PRODUTO	DATAS	QUANT
LIMÃO	02/04/2018	96
	09/04/2018	96
	16/04/2018	96
	23/04/2018	96



Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

07/05/2018	60
14/05/2018	60
21/05/2018	60
04/06/2018	60
11/06/2018	60
18/06/2018	60
25/06/2018	60
02/07/2018	20
09/07/2018	20
16/07/2018	20
23/07/2018	20
30/07/2018	60
09/08/2018	60
13/08/2018	60
20/08/2018	60
27/08/2018	60
TOTAL	1040

07/05/2018	96
14/05/2018	96
21/05/2018	96
04/06/2018	96
11/06/2018	96
18/06/2018	96
25/06/2018	96
02/07/2018	48
09/07/2018	48
16/07/2018	48
23/07/2018	48
30/07/2018	96
09/08/2018	96
13/08/2018	96
20/08/2018	96
27/08/2018	96
TOTAL	1728

PRODUTO	DATAS	QUANT
MANDIOCA SALSA	02/04/2018	140
	09/04/2018	140
	16/04/2018	140
	23/04/2018	140
	07/05/2018	140
	14/05/2018	140

PRODUTO	DATAS	QUANT
CEBOLA	02/04/2018	200
	09/04/2018	200
	16/04/2018	200
	23/04/2018	200
	07/05/2018	200
	14/05/2018	200



Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

21/05/2018	140
04/06/2018	140
11/06/2018	140
18/06/2018	140
25/06/2018	140
02/07/2018	40
09/07/2018	40
16/07/2018	40
23/07/2018	40
30/07/2018	140
09/08/2018	140
13/08/2018	140
20/08/2018	140
27/08/2018	140
TOTAL	2400

21/05/2018	200
04/06/2018	200
11/06/2018	200
18/06/2018	200
25/06/2018	200
02/07/2018	80
09/07/2018	80
16/07/2018	80
23/07/2018	80
30/07/2018	200
09/08/2018	200
13/08/2018	200
20/08/2018	200
27/08/2018	200
TOTAL	3520